

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Denominação e duração)

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE, daqui em diante também abreviadamente designada por FPB, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de onze de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, titular do estatuto de utilidade pública desportiva e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Sede)

1. A FPB tem sede em Portugal e que presentemente é na Av. António Augusto Aguiar, 163 – 4º Esq., 1050-014 LISBOA.

2. O local que em concreto servirá de sede à FPB ou a sua mudança deverá ser aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples, não constituindo a sua mudança uma alteração aos presentes estatutos.

ARTIGO 3º

(Natureza e regime)

1. A FPB é uma federação unidesportiva.

2. A FPB rege-se pela legislação aplicável às federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva e pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que está obrigada pela sua filiação em organizações internacionais de carácter desportivo e, nos casos omissos, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 4º

(Estrutura territorial)

1. A FPB tem jurisdição em todo o território nacional.
2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências a atribuir às Associações Regionais ou outros agrupamentos de clubes de base regional, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e nos protocolos que venham a ser celebrados com aquelas entidades.

ARTIGO 5º

(Princípios fundamentais)

A FPB organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.

ARTIGO 6º

(Objectivos)

A FPB tem por finalidade prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos principais:

- a) promover, desenvolver, organizar, regulamentar, dirigir e difundir o ensino e a prática do bridge, em todas as suas formas e manifestações;
- b) promover a prática do bridge como elemento de formação moral, cultural e social dos seus praticantes;
- c) representar perante a Administração Pública e outras entidades, públicas ou privadas, os interesses dos seus associados, praticantes de bridge e outros agentes desportivos da modalidade;
- d) representar o bridge desportivo nacional junto das organizações congéneres estrangeiras, internacionais e supra nacionais;
- e) defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e quaisquer outros interesses atendíveis do bridge, morais ou materiais.

ARTIGO 7º

(Atribuições)

À FPB, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) estimular a criação de Associações Regionais e de clubes de bridge, coordenando a sua actividade, no interesse do desenvolvimento do bridge desportivo;
- b) difundir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos federativos e da legislação específica do bridge desportivo, designadamente no aspecto disciplinar;
- c) proceder ao licenciamento de todos os praticantes, árbitros, professores e outros agentes desportivos englobados na FPB;
- d) organizar a realização de competições oficiais, de âmbito nacional ou internacional, em Portugal;
- e) homologar, nos termos regulamentares, as provas realizadas por clubes, outros associados ou outras entidades públicas ou privadas;
- f) estabelecer a classificação nacional de praticantes, nos termos do respectivo regulamento;
- g) definir os critérios de selecção e designar os praticantes nacionais às provas oficiais internacionais em representação de Portugal;
- h) apoiar e orientar a preparação dos praticantes seleccionados para representarem Portugal em competições internacionais;
- i) promover a formação de árbitros e professores de bridge, de forma a difundir e desenvolver a prática do jogo, especialmente nas escolas e entre os jovens;
- j) efectuar a edição, periódica ou não, de publicações relacionadas com o bridge;
- k) organizar e manter actualizado o cadastro desportivo e disciplinar dos praticantes e demais agentes desportivos.

ARTIGO 8º

(Vinculação Internacional)

A FPB será membro das organizações internacionais que regulam o bridge desportivo, estando presentemente filiada na Liga Europeia de Bridge (European Bridge League) e na Federação Mundial de Bridge

(World Bridge Federation), podendo ainda, por deliberação da Assembleia Geral, ser membro de outras organizações internacionais de bridge.

ARTIGO 9º

(Símbolos)

1. A FPB usa como símbolos a bandeira e o emblema, figurando em anexo aos presentes estatutos os símbolos em vigor.

2. As eventuais alterações à bandeira e emblema da FPB terão que ser aprovadas em Assembleia Geral, sendo para tanto necessário um número mínimo de votos igual ao previsto para alteração aos estatutos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS, PRATICANTES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º

(Composição)

A FPB é constituída pelas pessoas físicas e colectivas que nela se filiem, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos federativos.

ARTIGO 11º

(Associados)

São associados da FPB:

- a) os clubes de bridge;
- b) as associações regionais de bridge;
- c) as associações de praticantes, árbitros, professores ou outros agentes desportivos de Bridge, quando legalmente constituídas;
- d) os associados honorários ou de mérito.

ARTIGO 12º

(Praticantes e outros agentes desportivos)

1. Ficam sujeitos aos presentes estatutos e a todos os regulamentos federativos os praticantes, árbitros ou professores de bridge que sejam licenciados pela FPB.
2. Por deliberação da Direcção, poderão ainda ser licenciadas outras pessoas físicas pertencentes a outras categorias de agentes desportivos relacionadas com a prática, ensino ou promoção do bridge, sempre que tal se mostre conveniente.

SECÇÃO SEGUNDA

CLUBES DE BRIDGE

ARTIGO 13º

(Definição)

Para efeitos dos presentes estatutos são considerados clubes de bridge as sociedades com fins desportivos, clubes desportivos, agrupamentos de clubes ou associações ou quaisquer outras pessoas colectivas, bem como as respectivas secções desportivas ou núcleos, que se dediquem em território nacional, principal ou acessoriamente, à pratica, ensino ou fomento do bridge ou à organização de provas de bridge em qualquer das suas modalidades.

ARTIGO 14º

(Condições de filiação)

1. Para que se possam filiar na FPB, os clubes deverão, além da previsão genérica prevista no artigo anterior:

- a) ter sede em território nacional;
- b) encontrarem-se legalmente constituídos ou reconhecidos como seus núcleos ou secções pelas entidades em que se integram;
- c) inscrever pelo menos 8 praticantes licenciados;
- d) encontrarem-se inscritos ou inscreverem-se simultaneamente na Associação Regional da área da respectiva sede.

2. Sem prejuízo do que se venha a dispor no regulamento de filiação, os clubes deverão juntar os seguintes elementos com o seu pedido de filiação:

- a) cópia dos respectivos estatutos e regulamentos, com a respectiva publicação, quando obrigatória;
- b) indicação dos seus órgãos sociais;
- c) indicação da sua sede e outras instalações, com a informação sobre a respectiva capacidade de mesas e/ou jogadores;

d) indicação dos praticantes que inscreve, juntando os respectivos dados do bilhete de identidade e indicando a sua residência, com a aceitação expressa dos mesmos.

3. Os clubes só se considerarão filiados na FPB depois da respectiva filiação ter sido aceite pela Direcção e depois de paga a respectiva quota.

4. Da decisão de aceitação ou não da filiação cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, que decidirá em definitivo.

5. Os clubes deverão renovar o seu pedido de filiação todos os anos, nas datas a determinar pela Direcção, considerando-se como tal o pagamento da quota.

ARTIGO 15º

(Perda da qualidade de associado)

Os clubes perdem a sua qualidade de associado da FPB:

- a) pela sua extinção ou dissolução;
- b) no caso de deixarem de cumprir algum dos requisitos previstos no número 1 do artigo 14º;
- c) pela sua inactividade, considerando-se como tal a não realização, na época desportiva anterior, de pelo menos uma prova federativa, nacional ou regional, ou de uma prova homologada pela FPB, ou de um curso de formação reconhecido por esta ou ainda a não participação do clube numa prova oficial.

ARTIGO 16º

(Direitos dos clubes associados)

Os clubes associados da FPB têm direito a:

- a) possuir diploma de filiação;
- b) participar e votar na Assembleia Geral da FPB;
- c) eleger os titulares dos órgãos federativos;
- d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da FPB, nos termos estatutários;
- e) propor à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prática do bridge;
- f) propor alterações aos estatutos ou regulamentos federativos;

g) consultar e examinar, na sede da FPB, a documentação relativa às receitas e despesas federativas e, em geral, toda a documentação federativa que não tenha legalmente carácter reservado, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços federativos;

h) receber gratuitamente os estatutos e regulamentos federativos e, bem assim, relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB ou quaisquer outras publicações de carácter técnico emanadas pelos organismos internacionais em que a FPB for filiada, sem fins lucrativos;

i) ser informados de toda a actividade federativa, em especial do calendário e organização das provas organizadas ou promovidas pela FPB;

j) recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou para o órgão competente das decisões do Presidente ou da Direcção que lhes digam respeito;

k) organizar ou promover provas homologáveis pela FPB e, bem assim, provas federativas nos termos de acordos a estabelecer com a FPB;

l) participar nas provas de clubes organizadas ou promovidas pela FPB, nos termos regulamentares;

m) receber assistência da FPB, de carácter técnico, financeiro ou outro, nos termos dos presentes estatutos ou de acordos a celebrar com a FPB;

n) ser notificados de todas as sanções disciplinares ou outros factos relevantes respeitantes aos praticantes inscritos por seu intermédio;

o) frequentar as instalações sociais da FPB, representados por membros dos respectivos órgãos gerentes ou directivos;

p) apresentar na Assembleia Geral propostas para a designação de associados honorários ou de mérito;

q) quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos ou regulamentos da FPB ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

(Deveres dos clubes associados)

São deveres dos clubes associados da FPB:

a) cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes estatutos, nos regulamentos e nas determinações da FPB;

b) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das respectivas quotas e taxas de licenciamento, taxas de homologação devidamente acompanhadas dos resultados das provas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas à FPB;

c) pagar à FPB ou às Associações Regionais, se e na medida em que lhes for delegada tal competência, as taxas de licenciamento dos praticantes por si inscritos;

d) colaborar com a FPB na organização de provas federativas, conforme acordos a estabelecer com a FPB, e bem assim no fomento, divulgação e ensino do bridge e na difusão dos valores éticos, sociais e culturais do desporto em geral e do bridge em particular;

e) enviar à FPB exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus relatórios anuais e demais publicações;

f) enviar à FPB, sempre que houver alterações, relação completa e actualizada dos seus órgãos sociais e sua constituição, bem como a sua data de eleição, indicando a localização da respectiva sede e demais instalações;

g) enviar à FPB, até ao início de cada época desportiva, o seu plano de actividades para esse ano e a relação de provas, cursos de formação e outras acções relevantes para a prática, ensino ou fomento do bridge realizadas na época anterior;

h) enviar anualmente à FPB a relação completa de todos os praticantes por si inscritos;

i) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e acatar e fazer cumprir as sanções disciplinares aplicadas aos praticantes por si inscritos;

j) acatar, sem prejuízo do direito de recurso, as decisões dos órgãos federativos ou, dentro da sua competência, dos árbitros ou comissões de recurso;

k) informar os praticantes por si inscritos da actividade federativa;

l) quaisquer outros que lhe sejam impostos pelos estatutos, pelos regulamentos federativos ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO TERCEIRA

ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE BRIDGE

ARTIGO 18º

(Definição)

São Associações Regionais de bridge os agrupamentos de clubes e outros agentes desportivos, constituídos com base regional e com personalidade jurídica própria, devidamente reconhecidos pela FPB, que superintendam na prática, ensino e fomento do bridge na respectiva área geográfica.

ARTIGO 19º

(Constituição, reconhecimento e filiação)

1. Para que possam ser reconhecidas pela FPB como Associações Regionais de bridge as associações já constituídas ou a constituir deverão:

- a) encontrar-se legalmente constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos;
- b) ter sede na área em que se propõem superintender na prática, ensino e fomento do bridge;
- c) ser constituídas por um mínimo de três clubes de bridge com sede ou instalações na respectiva área geográfica, salvo nos casos das Associações Regionais da Madeira e dos Açores;
- d) organizar e prosseguir a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade previstos nos presentes estatutos;
- e) possuir uma estrutura organizativa que, no mínimo, preveja uma Direcção com pelo menos 3 membros, servindo um deles como presidente, um Presidente da Assembleia Geral e um Fiscal Único;
- f) em geral, cumprir o disposto nos presentes estatutos, designadamente no que respeita às suas competências e aos deveres que lhes são impostos.

2. Ao reconhecer a associação como Associação Regional de bridge a FPB definirá qual a área geográfica em que a mesma superintenderá na prática, ensino e fomento do bridge, a qual não poderá ser coincidente com a de outra Associação Regional já existente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. A constituição e reconhecimento de Associações de Bridge Regionais poderá igualmente resultar da cisão de uma já existente, cumpridos que sejam os requisitos previstos no número 1 deste artigo.

4. A Direcção da FPB poderá promover, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos três clubes associados que tenham sede em determinada região do país, a constituição de outras Associações Regionais, sempre que a divulgação e a prática do bridge o justifique.

5. O reconhecimento de novas Associações Regionais deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da FPB.

6. As Associações Regionais consideram-se filiadas na FPB logo que sejam reconhecidas por esta, de acordo com o disposto nos presentes estatutos, perdendo tal qualidade logo que deixem de ser reconhecidas pela FPB, também por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

(Competências e organização)

1. Compete às Associações Regionais:

a) a organização de campeonatos regionais e de quaisquer outras provas de âmbito regional, bem como a realização de provas de âmbito nacional, se lhe for delegada tal competência pela FPB, em coordenação com os clubes seus associados;

b) a representação da FPB e o desenvolvimento da prática e ensino do bridge na respectiva área geográfica.

2. As Associações Regionais terão autonomia administrativa e financeira dentro dos limites estabelecidos pela Direcção, podendo receber inscrições, taxas, quotas e outras receitas e efectuar pagamentos, sendo obrigadas a prestar contas trimestrais à Direcção da FPB, de acordo com o deliberado por esta, tudo conforme acordos estabelecidos ou a estabelecer com cada uma delas.

3. Os acordos estabelecidos ou a estabelecer entre as Associações Regionais e a Direcção da FPB definirão ainda o regime em concreto aplicável a cada uma delas, designadamente no que respeita às relações desportivas, incluindo organização de provas, regime disciplinar, funcionamento do sistema de arbitragem e acções de formação.

4. Cada Associação Regional pode criar delegações dentro da respectiva área geográfica, sempre que o considere necessário ou conveniente.

ARTIGO 21º

(Direitos e deveres das Associações Regionais)

Com exceção do que expressamente se encontre previsto nos presentes estatutos, o disposto nos artigos 16º e 17º dos presentes estatutos aplica-se às Associações Regionais associadas da FPB, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO QUARTA

ASSOCIAÇÕES DE PRATICANTES OU OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 22º

(Definição)

São Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge as pessoas colectivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas pela FPB, que têm como objectivo exclusivo a defesa dos interesses específicos dos respectivos associados e a sua representação junto da FPB.

ARTIGO 23º

(Reconhecimento e filiação)

1. Para que possam ser reconhecidas pela FPB, como associadas, as Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge deverão ainda:

a) ter sede em Portugal;

b) ser constituídas por um mínimo de praticantes, árbitros ou professores correspondentes a pelo menos um quarto dos que nesse momento se encontrem licenciados pela FPB;

c) reconhecer como seus associados, com igual direito de voto, todos os praticantes, árbitros ou professores que em cada momento se encontrem licenciados pela FPB, sem prejuízo do estabelecimento de quotas de inscrição na respectiva associação;

d) em geral, cumprir o disposto nos presentes estatutos.

2. O reconhecimento das Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. As Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge consideram-se filiadas na FPB logo que sejam reconhecidas por esta, de acordo com o disposto nos presentes estatutos, perdendo tal qualidade logo que deixem de ser reconhecidas pela FPB, também por deliberação da Assembleia Geral.

4. As Associações de praticantes, árbitros ou professores de bridge estão isentas do pagamento de quota.

5. Quando houver mais que uma associação com o mesmo objecto não se aplica o disposto na alínea c) nº 1 deste artigo e os votos previstos nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artº 47 serão repartidos entre elas na proporção dos respectivos membros.

6. Nenhuma pessoa poder ser membro de mais de uma Associação com o mesmo objecto.

SECÇÃO QUINTA

ASSOCIADOS HONORÁRIOS OU DE MÉRITO

ARTIGO 24º

(Definição)

1. São associados honorários ou de mérito todas as pessoas físicas ou colectivas que, por decisão da Assembleia Geral e graças a serviços relevantes prestados à FPB ou à causa do bridge ou que pelo seu valor, acção e dedicação ou por trabalhos ou doações prestados à FPB assim devam ser considerados, os quais ficam isentos do pagamento de quota e, sendo praticantes, da taxa de licenciamento.

2. Designam-se honorários aqueles que, anteriormente à distinção, não eram associados ou licenciados pela FPB e de mérito no caso contrário.

3. A perda de qualidade de associado honorário ou de mérito é deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

(Direitos dos associados honorários ou de mérito)

São direitos dos associados honorários ou de mérito:

- a) possuir diploma de associado honorário ou de mérito;
- b) participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral da FPB;
- c) propor à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prática do bridge;
- d) receber gratuitamente os estatutos e regulamentos federativos e, bem assim, relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB, sem fins lucrativos;
- e) frequentar as instalações sociais da FPB, representados por membros dos respectivos órgãos gerentes ou directivos, se forem pessoas colectivas.

ARTIGO 26º

(Deveres dos associados honorários ou de mérito)

Os associados honorários ou de mérito são obrigados a cumprir o preceituado nestes estatutos e nos regulamentos da FPB.

SECÇÃO SEXTA

DAS PROVAS FEDERATIVAS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS PRATICANTES

ARTIGO 27º

(Provas federativas)

1. Só os praticantes devidamente licenciados pela FPB poderão participar em provas oficiais federativas ou como tais qualificadas.
2. Porém, por razões de fomento e desenvolvimento do bridge, a Direcção da FPB poderá permitir a inscrição de praticantes não licenciados em determinadas provas federativas ou como tais qualificadas.
3. As provas a que se refere o número 1 deste artigo, constarão do Regulamento de organização de provas.

ARTIGO 28º

(Condições de licenciamento)

1. As pessoas físicas que pretendam obter licença para participar em provas federativas deverão inscrever-se na FPB através de um dos seus clubes filiados.
2. As pessoas físicas que o pretendam poderão inscrever-se na FPB através de mais do que um clube filiado, devendo nesse caso, porém, pagar tantas taxas de licenciamento quantas as inscrições que efectuarem, e bem assim indicar qual o clube que as representa na Assembleia Geral.
3. Os praticantes já licenciados poderão alterar a sua inscrição para um outro clube associado, mesmo fora das datas fixadas para a respectiva renovação de licenciamento, não podendo, porém, alterar a sua inscrição mais que duas vezes em cada época desportiva.
4. As pessoas físicas que pretendam obter licença de praticante poderão igualmente inscrever-se directamente numa das Associações Regionais filiadas na FPB, devendo, porém, neste caso, pagar a taxa de licenciamento no valor que vier a ser determinado pela Direcção, mas nunca inferior a uma vez e meia o valor que vier a ser fixado para a generalidade dos praticantes.
5. Os menores de idade não emancipados só poderão inscrever-se na FPB quando o respectivo pedido de licenciamento for acompanhado de um documento de concordância do respectivo representante legal.

ARTIGO 29º

(Aquisição da condição de praticante licenciado)

1. As pessoas físicas só se considerarão praticantes licenciados pela FPB depois da respectiva inscrição ter sido aceite pela Direcção e depois de paga a sua taxa de licenciamento.

2. Os praticantes deverão renovar o seu pedido de licenciamento todos os anos, nas datas a determinar pela Direcção, sob pena de perderem o seu direito a participar em provas federativas, bem como os restantes direitos que lhes são conferidos pelos presentes estatutos, considerando-se como pedido de renovação do licenciamento o pagamento da respectiva taxa.

ARTIGO 30º

(Direitos dos praticantes licenciados)

Os praticantes devidamente licenciados na FPB têm direito a:

- a) possuir cartão de praticante licenciado;
- b) exercer os direitos previstos nas alíneas b) a g) do artigo 16º dos presentes estatutos através da respectiva associação, quando legalmente constituída e reconhecida, ou através dos representantes por si designados, nos termos dos presentes estatutos;
- c) receber gratuitamente todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB, sem fins lucrativos, directamente ou por intermédio dos clubes através de quem se inscreverem;
- d) ser informados de toda a actividade desportiva federativa, em especial do calendário e do regulamento das provas organizadas ou promovidas pela FPB, do regulamento de classificação de jogadores e das normas técnicas aplicáveis, directamente ou por intermédio dos clubes através de quem se inscreverem;
- e) recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou para o órgão competente das decisões do Presidente, da Direcção ou de qualquer outro órgão federativo que lhes digam respeito;
- f) participar nas provas organizadas ou promovidas pela FPB, nos termos regulamentares;
- g) concorrer à formação de selecções ou representações nacionais, sem prejuízo das restrições técnicas que possam ser estabelecidas e das condições, designadamente de treino e preparação, que possam ser impostas;

h) receber apoio técnico e financeiro da FPB, sempre que esta tenha recebido do Estado ou de qualquer outra entidade quaisquer subsídios especificamente destinados ao apoio aos praticantes, designadamente para representação de Portugal em provas internacionais, nos termos estabelecidos com as entidades subvencionantes;

i) ser notificados de todas as sanções disciplinares que lhes sejam aplicáveis e de todas as decisões desportivas que lhes digam respeito;

j) beneficiar de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de riscos com acidentes pessoais inerentes à prática do bridge, incluindo os decorrentes de transportes e viagens em qualquer parte do mundo;

k) quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos ou regulamentos da FPB ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 31º

(Deveres dos praticantes)

São deveres dos praticantes:

a) cumprir o preceituado nestes estatutos, nos regulamentos e nas determinações da FPB;

b) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das taxas de licenciamento a que estejam obrigados;

c) cumprir as regras técnicas aplicáveis ao bridge, bem como as leis do jogo, sejam elas emanadas dos órgãos da FPB ou das federações internacionais em que a FPB se encontre filiada;

d) comportar-se de forma correcta e educada em todas as provas em que participem, de forma a dignificar a prática do bridge.

e) acatar, sem prejuízo do direito de recurso quando previsto, as decisões dos órgãos federativos ou, dentro da sua competência, dos árbitros ou comissões de recurso;

f) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e cumprir as sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas;

g) quaisquer outros que lhes sejam impostos pelos estatutos, pelos regulamentos federativos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º

(Taxa de licenciamento)

1. O valor da taxa de licenciamento será fixado pela Direcção da FPB, devendo ser pago à FPB pelo clube através do qual o praticante se inscreveu ou, no caso dos praticantes directamente inscritos numa Associação Regional, pago por esta.

2. No caso do clube pelo qual o praticante se inscreveu não pagar a respectiva taxa, aquele deverá ser imediatamente informado da situação pelos serviços da FPB, podendo, nesse caso, proceder ao pagamento directo da sua taxa no prazo que lhe seja fixado, indicando nessa altura se mantém a sua inscrição pelo mesmo clube ou se o faz por intermédio de outro, caso em que terá que juntar uma declaração de concordância deste.

3. Os clubes e as Associações Regionais terão, no seu conjunto, direito a receber 25% do valor das taxas pagas pelos praticantes licenciados que se inscrevam por seu intermédio ou na área geográfica em que superintendem, na proporção que vier a ser fixada pela Direcção ou conforme acordo a assinar com aquelas entidades.

4. A Direcção da FPB poderá isentar ou reduzir a taxa de licenciamento.

SECÇÃO SÉTIMA

ÁRBITROS, PROFESSORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 33º

(Condições de inscrição)

1. As pessoas físicas que o pretendam poderão pedir a sua inscrição como árbitro ou como professor na FPB.

2. A inscrição como árbitro ou professor só será aceite depois de ter sido reconhecida respectivamente pelo Conselho de Arbitragem e pelo Conselho Técnico da FPB, os quais poderão obrigar os candidatos à prestação de provas.

3. Os árbitros e professores poderão ser classificados em diversas categorias técnicas, conforme venha a ser disposto no respectivo regulamento.

ARTIGO 34º

(Direitos dos árbitros e professores)

Os árbitros e professores devidamente licenciados pela FPB têm direito a:

- a) possuir certificação como árbitro ou professor;
- b) exercer os direitos previstos nas alíneas b) a g) do artigo 16º dos presentes estatutos através da respectiva associação, quando legalmente constituída e reconhecida pela FPB, ou através dos representantes por si designados, nos termos dos presentes estatutos;
- c) receber gratuitamente todas as comunicações ou publicações editadas pela FPB, sem fins lucrativos;
- d) ser informados de toda a actividade desportiva federativa bem como da legislação do jogo de bridge e das normas técnicas aplicáveis, sejam elas emanadas pela FPB ou pelas federações internacionais em que esta se encontrar filiada;
- e) recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou para o órgão competente das decisões do Presidente, da Direcção ou de qualquer outro órgão federativo que lhes digam respeito;
- f) receber apoio técnico da FPB;
- g) serem notificados de todas as sanções disciplinares que lhes sejam aplicáveis;

h) quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos ou regulamentos da FPB ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 35º

(Deveres dos árbitros e professores)

São deveres dos árbitros e professores:

- a) cumprir o preceituado nestes estatutos, nos regulamentos e nas determinações da FPB;
- b) efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das taxas de inscrição, a fixar pela Direcção, as quais poderão ser de valor diferente das fixadas para os praticantes e das quais poderão estar total ou parcialmente isentos se já se encontrarem inscritos como praticantes;
- c) acatar, sem prejuízo do direito de recurso quando previsto, as decisões dos órgãos federativos;
- d) submeter-se ao regime disciplinar da FPB e cumprir as sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas;
- e) participar nos cursos ou outras acções de formação organizados ou promovidos pela FPB, de forma a manter e melhorar o seu nível técnico, quando determinado pelo respectivo Conselho;
- f) no caso dos árbitros, fazer cumprir as regras técnicas aplicáveis ao bridge, bem como as leis do jogo, sejam elas emanadas dos órgãos da FPB ou das federações internacionais em que a FPB se encontre filiada;
- g) também no caso dos árbitros, dirigirem e arbitrarem as provas federativas para que forem nomeados pelo Conselho de Arbitragem, nos termos regulamentares;
- h) ainda no caso dos árbitros, outras que lhes sejam impostas pela legislação desportiva vigente, atendendo à sua qualidade;
- i) quaisquer outros que lhes sejam impostos pelos estatutos, pelos regulamentos federativos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO
ÓRGÃOS FEDERATIVOS
SECÇÃO PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º

(Órgãos federativos)

1. Os órgãos da FPB são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Presidente;
- c) a Direcção;
- d) o Conselho de Arbitragem;
- e) o Conselho Fiscal;
- f) o Conselho Jurisdicional;
- g) o Conselho Disciplinar;
- h) o Conselho Técnico.

2. A Direcção pode criar ou extinguir outros órgãos, comissões ou cargos destinados à execução de finalidades específicas, fixando-lhes a composição e atribuições e nomeando e demitindo os respectivos membros, sempre sem prejuízo das competências legais ou estatutárias dos órgãos previstos no número um, sendo obrigatório parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, nos casos em que a constituição dos referidos órgãos, comissões ou cargos implique dotações orçamentais próprias.

ARTIGO 37º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos federativos:

- a) os maiores de idade não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) os que não sejam devedores da FPB;
- c) os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto em geral e ao bridge em particular ou que, tendo-o sido, tenha já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena;

d) os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas em geral e na FPB em particular bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenha já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena.

ARTIGO 38º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular dos órgãos federativos:

- a) o exercício de outro cargo nos órgãos da FPB;
- b) a intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPB, salvo se aprovada em Assembleia Geral;
- c) relativamente ao Presidente e aos membros da Direcção, o exercício de qualquer cargo directivo em qualquer federação desportiva.

ARTIGO 39º

(Eleições)

1. Os titulares dos órgãos federativos são eleitos em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.
2. A eleição dos titulares dos órgãos federativos far-se-á no decurso da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a qual não poderá deliberar sobre qualquer outro assunto.
3. As diversas listas concorrentes deverão ser entregues na sede da FPB até 10 dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral, propostas por pelo menos cinco clubes associados ou duas Associações Regionais, ou uma Associação Regional em conjunto com outros dois clubes fora dessa Associação.
4. Se dentro do prazo estabelecido no número anterior não for apresentada nenhuma lista que reúna condições de elegibilidade, a Assembleia Geral eleitoral deverá ser suspensa, devendo o Presidente da Mesa marcar a sua continuação para uma data não distante mais de quinze dias da original, podendo nesta data ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.
5. Se, mesmo na segunda sessão da Assembleia Geral eleitoral não for eleita nenhuma lista, o Presidente da Mesa deverá promover a criação de uma comissão administrativa, com o mínimo de três

elementos, que gerirá transitoriamente a FPB até que seja possível o normal funcionamento dos órgãos federativos.

6. Salvo indicação em contrário, considerar-se-á como proposto para Presidente de cada órgão o primeiro nome dos candidatos propostos para esse órgão, excepto no caso da Direcção.

ARTIGO 40º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPB é de quatro anos, os quais deverão ser coincidentes com o ciclo olímpico.

2. Salvo o disposto expressamente nos presentes estatutos, os titulares dos órgãos federativos mantêm-se no exercício das suas funções até ao termo do seu mandato ou, caso esta seja posterior, até à data da Assembleia Geral convocada para novas eleições, a qual, porém e salvo casos excepcionais, deverá ser convocada para a última quinzena do último mês de cada mandato.

ARTIGO 41º

(Cessação de funções)

1. Os titulares dos órgãos federativos cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:

a) renúncia;

b) destituição;

c) perda de mandato, por incompatibilidade ou inelegibilidade supervenientes ou sanção disciplinar inabilitante e, bem assim, por, no exercício das suas funções ou por causa delas, terem intervindo em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, ou quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau na linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sem prejuízo do disposto no artigo 38º alínea b).

2. Os titulares dos órgãos federativos podem renunciar ao seu mandato, desde que o expressem fundamentadamente e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, tratando-se da renúncia deste, ao Presidente do Conselho Fiscal.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição, por maioria de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral.

4. A aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura a um órgão federativo equivale à destituição de todos os seus membros.

5. Compete ao Conselho Jurisdicional deliberar sobre a perda de mandato, com recurso para a Assembleia Geral, salvo se se tratar de membro do Conselho Jurisdicional, em que a deliberação compete à Assembleia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 42º

(Substituição dos membros dos órgãos federativos)

1. Faltando um ou mais membros de algum dos órgãos federativos, o respectivo órgão manter-se-á em funções desde que subsista a maioria dos seus membros.

2. No caso previsto no número anterior, os membros subsistentes deverão cooptar novos membros para provisoriamente ocuparem os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral, na qual se deverá obrigatoriamente proceder à substituição dos membros que cessaram as suas funções, por meio de eleição em lista única para todos os cargos vagos ou da ratificação da cooptação ou cooptações efectuadas.

3. Faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos federativos, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares do órgão, até ao termo do mandato em curso.

4. No caso previsto no número anterior ou em qualquer outro de inexistência de titulares de algum órgão federativo, a substituição de emergência e temporária dos titulares dos órgãos da FPB far-se-á da seguinte forma:

- a) O Presidente é substituído pela Direcção no seu conjunto.
- b) a Direcção é substituída pelos Presidentes dos demais órgãos em conjunto;
- c) o Conselho Fiscal é substituído pelo Conselho Jurisdicional;
- d) o Conselho Técnico e o Conselho de Arbitragem substituem-se reciprocamente;
- e) o Conselho Jurisdicional, salvo quanto á competência disciplinar, que então será exercida pelo Presidente e Direcção actuando em conjunto, é substituído pelo Conselho Disciplinar;
- f) o Conselho Disciplinar é substituído pelo Presidente e Direcção actuando em conjunto.

ARTIGO 43º

(Deliberações dos órgãos federativos)

1. As deliberações dos órgãos da FPB são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se outra for exigida pela lei, pelos estatutos ou pelos respectivos regulamentos.

2. No caso de empate, o Presidente de cada órgão terá voto de qualidade e o Presidente da FPB terá voto de qualidade nas reuniões da Direcção.

ARTIGO 44º

(Reuniões dos órgãos federativos)

1. Os órgãos federativos reúnem sempre que forem convocados pelo respectivo presidente e no caso da Direcção pelo Presidente da FPB, salvo se outra forma de convocação for prevista pela lei, pelos estatutos ou pelos respectivos regulamentos.

2. Das reuniões dos órgãos federativos é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 45º

(Remunerações dos membros dos órgãos federativos)

A Assembleia Geral poderá aprovar a remuneração ou outra forma de compensação dos membros ou de alguns dos membros dos órgãos federativos, por proposta do Presidente, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 46º

(Composição da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral da FPB é constituída:

- a) pelos clubes associados;
- b) pelas associações regionais;
- c) pelas associações dos praticantes, se legalmente constituída e reconhecida ou, na falta desta, por representantes designados pelos praticantes licenciados;
- d) pelas associações dos árbitros, se legalmente constituída e reconhecida ou, na falta desta, por representante designado pelos mesmos de entre os árbitros;
- e) pela associação dos professores, se legalmente constituída e reconhecida ou, na falta desta, por representante designado pelos mesmos de entre os professores.

2. Poderão participar na Assembleia Geral da FPB, sem direito a voto, todos os praticantes, árbitros e professores devidamente licenciados, bem como os associados honorários ou de mérito e os representantes de outros agentes desportivos englobados na área de actuação da FPB.

3. Deverão ainda participar na Assembleia Geral da FPB, com direito a participar na discussão, mas também sem direito de voto nessa qualidade, o Presidente da FPB e os membros da Direcção, e, bem assim, nas Assembleias Gerais ordinárias, os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 47º

(Repartição dos votos)

1. Os votos em Assembleia Geral serão repartidos da seguinte forma, sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 deste artigo:

- a) os clubes associados da FPB terão, no seu conjunto, cinquenta por cento dos votos;
- b) as Associações Regionais terão, no seu conjunto, vinte e cinco por cento dos votos;
- c) o representante ou os representantes dos praticantes licenciados pela FPB terão, no seu conjunto, vinte por cento dos votos;
- d) os representantes dos árbitros terão três por cento dos votos;

e) os representantes dos professores terão dois por cento dos votos.

2. Cada clube associado da FPB terá direito a um voto, a que acresce:

a) mais um voto por cada conjunto de cinco praticantes por si inscritos acima de oito, até um máximo de dez votos;

b) mais um voto por cada ano de antiguidade de filiação na FPB, até um máximo de cinco votos;

c) mais um voto pela realização de pelo menos 24 sessões de torneios homologados nas duas últimas épocas desportivas, tendo nesse caso direito a metade da média das mesas por sessão até ao máximo de 10 votos.

3. Cada Associação Regional terá o equivalente a metade dos votos que, nos termos do número anterior, detêm o conjunto de clubes inscritos na respectiva associação.

4. O conjunto dos votos dos clubes e Associações Regionais não poderá, em concreto, ultrapassar setenta e cinco por cento da totalidade dos votos, devendo, em caso de necessidade, serem arredondados por defeito os votos das Associações Regionais e, dentro destas, os votos das associações com mais votos.

5. No caso de ser necessário arredondar os votos dos representantes dos praticantes, dos árbitros e dos professores, estes serão arredondados por excesso para o representante dos praticantes e se necessário por defeito para os dos árbitros e professores.

6. O número de votos que em concreto caberá a cada clube, associação regional e representantes dos praticantes, dos árbitros e dos professores deverá constar de lista própria a fornecer pelos serviços da FPB até à data da convocatória da Assembleia Geral e, quanto à alínea c) do número 2, no início de cada época desportiva, a qual ficará à disposição de todos na sede da FPB, podendo tal lista ser eventualmente impugnada por qualquer associado com direito a voto até ao início da Assembleia Geral, impugnação essa a decidir imediatamente pelo Presidente da Mesa, sem recurso.

ARTIGO 48º

(Representação em Assembleia Geral)

1. Os clubes serão representados nas reuniões da Assembleia Geral pelo presidente da respectiva direcção ou por quem esta indicar até ao início da sessão, em qualquer caso devidamente credenciados.

2. As Associações Regionais serão representadas pelos respectivos presidentes de direcção ou por quem aquelas indicarem até ao início da sessão, neste caso devidamente credenciado.

3. Os praticantes, os árbitros e os professores serão representados pela direcção das respectivas associações ou por quem estas indicarem até ao início da sessão, em qualquer caso devidamente credenciados.

4. Até à existência legal e reconhecimento da associação de praticantes, os representantes dos praticantes licenciados pela FPB serão eleitos por estes no âmbito das Associações Regionais a que pertencem os respectivos clubes, em reunião convocada para o efeito, podendo a mesma pessoa representar os praticantes de mais de uma Associação Regional, efectuando-se a divisão de votos entre os representantes dos praticantes em função do número de praticantes licenciados que cada Associação Regional representa, arredondados por defeito para os representantes com direito a maior número de votos, se for o caso.

5. Até à existência legal e reconhecimento das respectivas associações, os representantes dos árbitros e dos professores serão eleitos de entre estes, em reunião convocada para o efeito.

6. Enquanto não forem legalmente constituídas e reconhecidas as respectivas associações representativas, os representantes dos praticantes, dos árbitros e dos professores deverão ser eleitos por eles mesmos, simultaneamente com a eleição dos titulares dos órgãos federativos ou associativos, valendo a sua representação para o período correspondente a todo o mandato em causa, sem prejuízo dos respectivos representados elegerem ou designarem, a qualquer momento, outro ou outros representantes, indicando-os, neste caso, até ao início da sessão.

7. Não é permitido o voto por representação, salvo no caso das Associações Regionais, que poderão representar a totalidade ou parte dos clubes que se encontrem inscritos na mesma associação.

ARTIGO 49º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos conjuntamente com os restantes titulares dos órgãos federativos.

2. Na falta do Presidente, servirá como Presidente o Secretário com maior idade.

3. Na falta do Presidente e um Secretário, servirá como presidente o Secretário presente, servindo como secretário um dos membros da Direcção presentes.

4. Na falta de todos os membros da Mesa, servirá como presidente o mais velho dos membros da Direcção presentes ou, na falta destes, um dos presentes eleito por maioria simples para a presidência dessa sessão.

5. Competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos seus Secretários, para além de outras previstas nos presentes estatutos, as seguintes atribuições:

a) dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;

b) conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral, podendo autorizar um período, necessariamente limitado, para discussão antes da ordem do dia de assuntos não incluídos nesta, mas sem possibilidade de qualquer deliberação sobre os mesmos, sem prejuízo de aprovação de votos de congratulação, louvor, saudação ou pesar;

c) limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

d) pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos.

6. Compete aos Secretários:

a) procederem à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;

b) lavrarem ou fazerem lavrar as actas das reuniões, assinando-as conjuntamente com o Presidente;

c) servirem de escrutinadores nas votações a efectuar;

d) em geral, praticarem os actos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 50º

(Reuniões ordinárias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da FPB reunirá ordinariamente:

a) nos primeiros três meses de cada ano civil, para apreciação do relatório da Direcção, balanço e restantes documentos de prestação de contas;

b) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 51º

(Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da FPB reunirá ainda extraordinariamente sempre que para tanto for convocada, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento:

a) do Presidente;

b) da Direcção ou Conselho Fiscal;

c) de clubes, associações regionais ou representantes dos praticantes, árbitros ou professores que detenham em conjunto um número de votos igual ou superior a dez por cento do total dos votos.

2. Os requerimentos para convocação extraordinária da Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação detalhada do motivo ou finalidade da convocação.

3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada para um prazo não superior a trinta dias a contar da data do respectivo requerimento.

ARTIGO 52º

(Convocatórias)

1. As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa ou, na impossibilidade deste, por um Secretário da mesma.

2. As convocatórias são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os clubes filiados, a todas as associações regionais e a todos os representantes dos praticantes, árbitros e professores, com a antecedência mínima de quinze dias e ainda através da sua afixação, com a mesma antecedência, na sede da FPB e na sede de todas as Associações Regionais.

3. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:

- a) a natureza, ordinária ou extraordinária, da Assembleia e, no último caso, por iniciativa de quem;
- b) a ordem do dia;
- c) a data e hora;
- d) o local, quando por motivo devidamente justificado, não reuna na sede da FPB.

4. Quando a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre o relatório da Direcção, balanço e documentos de prestação de contas, sobre o orçamento e plano de actividades, sobre a alteração de estatutos e, em geral, para deliberar sobre qualquer proposta da Direcção, as respectivas propostas e documentos anexos deverão estar à disposição de todos na sede da FPB até dez dias antes da realização da assembleia.

ARTIGO 53º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hora para que for convocada, desde que se encontrem presentes clubes, associações regionais e representantes dos seus praticantes, árbitros e professores que representem pelo menos metade da totalidade dos votos.

2. Caso à hora marcada não estejam presentes clubes, associações regionais e representantes dos seus praticantes, árbitros e professores que detenham pelo menos metade da totalidade dos votos, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número de presentes ou representados, podendo esta segunda convocação ser feita conjuntamente com a primeira.

3. As Assembleias Gerais convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 51º, não poderão reunir sem a presença de requerentes que representem pelo menos metade dos votos dos mesmos, ficando imediatamente sem efeito, mesmo em primeira convocação, se assim não se verificar.

ARTIGO 54º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes, não contando para o efeito abstenções, votos brancos ou nulos, com excepção, para além de outros casos previstos nos estatutos ou na lei:

a) das deliberações sobre alteração dos estatutos, que requerem o voto favorável de três quartos do número dos votos presentes;

b) da deliberação sobre a extinção ou dissolução da FPB, que requer o voto favorável de três quartos da totalidade dos votos.

2. As deliberações deverão ser tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos;

b) quando assim seja requerido por algum dos presentes e seja aprovado por pelo menos um terço dos votos presentes.

3. São inválidas as deliberações:

a) tomadas em Assembleia Geral irregularmente convocada;

b) sobre matéria não constante da ordem de trabalhos;

c) cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 55º

(Competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPB, cabendo-lhe:

a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no número 1 do artigo 36º;

b) deliberar sobre o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas, bem como sobre o plano de actividades;

c) deliberar sobre as alterações dos estatutos;

d) deliberar sobre os regulamentos de:

i) funcionamento e articulação de órgãos e serviços;

ii) organização de provas;

iii) participação em selecções nacionais;

- iv) participação de praticantes estrangeiros nas provas;
- v) disciplina;
- vi) arbitragem e juízes;
- vii) medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo;
- viii) atribuição do estatuto de alta competição e respectivos critérios;
- e) deliberar sobre a proposta de extinção ou dissolução da FPB;
- f) deliberar sobre quaisquer matérias que lhe estejam cometidas nos presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção, em termos genéricos ou específicos, por tempo determinado, não podendo exceder a duração de um mandato, a elaboração dos regulamentos previstos na alínea d) do número anterior, sem prejuízo da sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO TERCEIRA

PRESIDENTE

ARTIGO 56º

(Competências)

1. O Presidente representa a FPB, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2. Compete, em especial, ao Presidente:

a) representar a FPB junto da Administração Pública;

b) representar a FPB junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

c) representar a FPB em juízo;

d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos;

e) contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPB;

f) assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;

g) convocar e participar nas reuniões da Direcção;

h) participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos restantes órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito de voto;

i) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da FPB.

SECÇÃO QUARTA

DIRECÇÃO

ARTIGO 57º

(Constituição, competências e estrutura)

1. A Direcção é o órgão colegial da FPB, constituída por um número ímpar de membros, a fixar pela Assembleia Geral, mas não superior a nove.

2. Compete à Direcção administrar a FPB, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) organizar as selecções nacionais;
- b) organizar as competições desportivas;
- c) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados, bem como os dos praticantes, árbitros, professores ou outros agentes desportivos;
- d) elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) administrar os negócios da FPB em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) deliberar a constituição e extinção dos órgãos, comissões ou cargos previstos no número 2 do artigo 36º;
- h) zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos federativos e das deliberações dos órgãos da FPB;
- i) elaborar e fazer entrar em funcionamento os regulamentos previstos no numero 1, alínea d) do artigo 55º, quando e na medida em que tal competência lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

3. Para o exercício das funções referidas no numero anterior, a Direcção poderá adoptar uma organização por departamentos, podendo qualquer membro coordenar a actividade de um ou mais pelouros.

ARTIGO 58º

(Vinculação da FPB)

Vinculam validamente a FPB:

- a) o Presidente;
- b) Dois membros da Direcção;
- c) Qualquer mandatário devidamente constituído.

SECÇÃO QUINTA
CONSELHO DE ARBITRAGEM
ARTIGO 59º

(Constituição e competências)

1. O Conselho de Arbitragem, dotado de autonomia técnica, é constituído por três membros, sendo um deles o seu Presidente.

2. Compete em especial ao Conselho de Arbitragem:

- a) aceitar a inscrição e reconhecer a qualidade de árbitro;
- b) regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica dos árbitros, bem como a sua actuação no exercício dessa actividade;
- c) proceder à classificação técnica dos árbitros e fixar os efectivos de cada uma das categorias;
- d) organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros;
- e) designar os árbitros para as provas federativas ou para quaisquer outras em que a respectiva organização o solicite;
- f) promover junto dos árbitros a divulgação das regras do bridge, bem como quaisquer outros elementos ou documentos respeitantes à sua aplicação ou interpretação;
- g) elaborar um relatório específico do sector da arbitragem, que será integrado no relatório anual da Direcção;
- h) exercer acção disciplinar sobre os árbitros relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes técnicas;
- i) emitir pareceres sobre a interpretação e aplicação das regras de bridge sempre que tal seja solicitado.

SECÇÃO SEXTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 60º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o seu Presidente.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) acompanhar o funcionamento da FPB, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha essa qualidade, as contas da FPB deverão ser obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO SÉTIMA

CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 61º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por um número ímpar de membros, de três a sete, a fixar em Assembleia Geral, podendo funcionar em secções especializadas, sendo o seu presidente obrigatoriamente licenciado em Direito.
2. Compete, em especial, ao Conselho Jurisdicional:
 - a) apreciar, exclusivamente em matéria de direito, e resolver em última instância os recursos das decisões de árbitros ou comissões de recurso relativas às competições federativas ou homologadas, interpretando e aplicando as leis do jogo;
 - b) apreciar, em matéria de facto e de direito, e resolver em última instância, os recursos das decisões sobre disciplina e ética desportiva;

c) emitir pareceres sobre a interpretação e integração das leis aplicáveis, estatutos ou regulamentos desportivos;

d) propor, por iniciativa própria ou sob solicitação de qualquer outro órgão, as alterações que considere convenientes aos estatutos e regulamentos federativos.

3. O Conselho Jurisdicional deverá reunir e deliberar com a brevidade indispensável à atempada resolução dos casos que lhe são submetidos, tendo em conta, designadamente, a regularidade das competições federativas e demais interesses atendíveis.

SECÇÃO OITAVA

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 62º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Disciplinar é constituído por um número ímpar de membros, entre três a sete, a fixar em Assembleia Geral, sendo o seu Presidente obrigatoriamente licenciado em Direito.

2. Ao Conselho Disciplinar cabe apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.

SECÇÃO NONA
CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 63º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Técnico é constituído por um número impar de membros, entre três a sete, a fixar em Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Técnico coadjuvar os órgãos sociais relativamente aos assuntos técnicos inseridos na actividade da FPB e, em especial:

a) propor a aprovação, alteração, suspensão ou revogação de regulamentos federativos relacionados com a actividade desportiva;

b) credenciar professores e propor regulamentação específica para os mesmos;

c) regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica dos professores, bem como a sua actuação no exercício dessa actividade;

d) sugerir fundamentadamente a realização de novas provas ou a alteração ou extinção das existentes;

e) sugerir à Direcção, elaborando as respectivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do bridge, em especial acções de formação de praticantes;

f) emitir pareceres técnicos sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão ou revogação dos regulamentos federativos em vigor.

CAPÍTULO QUARTO
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 64º

(Procedimento disciplinar)

Os associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres serão punidos nos termos do respectivo Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva, o qual se aplica também aos demais agentes desportivos, designadamente aos praticantes, árbitros e professores.

ARTIGO 65º

(Sanções)

1. As sanções a aplicar estão sujeitas aos princípios de igualdade, irretroactividade e proporcionalidade de aplicação.

2. São proibidas as sanções de irradiação ou de duração indeterminada.

3. São as seguintes as sanções disciplinares:

a) advertência;

b) advertência pública, constante de circular enviada a todos os filiados ou inserida nas publicações da FPB;

c) multa;

d) suspensão da actividade desportiva, até ao máximo de cinco anos, podendo essa suspensão respeitar a todas as provas ou apenas a algumas e consistir apenas na proibição de formar par com determinado ou determinados jogadores durante o período de suspensão;

e) suspensão do exercício de funções federativas ou dirigentes, seja nas associações regionais, seja em clubes filiados, até dez anos.

4. A execução das sanções poderá ser suspensa, até ao máximo de dez anos.

5. A pena de suspensão poderá ser substituída, total ou parcialmente, por multa, nos termos que venham a ser fixados no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

ARTIGO 66º

(Graduação das infracções e respectivas sanções)

A definição legal das infracções disciplinares, sua graduação como leves, graves ou muito graves e determinação das correspondentes sanções consta do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

ARTIGO 67º

(Processo disciplinar)

1. A aplicação de qualquer sanção nunca poderá ser feita sem prévia audição do arguido e sem que a este tenha sido proporcionada a possibilidade de defesa.

2. Porém, no caso de infracções muito graves, o Presidente do Conselho Disciplinar poderá, nos casos em que a aplicação dessa medida se torne absolutamente necessária para o bom funcionamento da FPB ou de alguma prova federativa, determinar a suspensão preventiva do arguido por um período nunca excedente ao prazo máximo que for regulamentarmente concedido a esse órgão para decidir sobre a infracção em causa.

3. O arguido pode sempre apresentar como defensor um representante de um associado da FPB ou um advogado e apresentar testemunhas ou quaisquer outras provas que entenda pertinentes para a sua defesa.

ARTIGO 68º

(Recurso)

Cabe recurso para o Conselho Jurisdicional de todas as decisões condenatórias do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO QUINTO

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 69º

(Património)

O património da FPB é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 70º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FPB:

- a) as quotizações dos clubes ou de outros associados obrigados ao seu pagamento;
- b) as taxas de praticantes, árbitros, professores ou outros agentes desportivos sujeitos ao seu pagamento;
- c) as taxas de inscrição e os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas ou promovidas pela FPB;
- d) as taxas de homologação das provas;
- e) o produto de multas, cauções, indemnizações, preparos ou quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a FPB;
- f) os donativos e subvenções;
- g) os juros de valores depositados;
- h) o produto da alienação de bens;
- i) os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) os subsídios públicos, bem como os proventos de contratos-programa ou outros celebrados com a Administração Pública;
- k) o rendimento dos contratos de patrocínios e as receitas de publicidade, bem como quaisquer outros provenientes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas;
- l) Os rendimentos eventuais.

ARTIGO 71º

(Despesas)

As despesas da FPB são:

- a) os encargos com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) as efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) os encargos com a actividade desportiva por ela organizada, designadamente o arrendamento de salas para competições;
- d) as resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- e) as remunerações, gratificações e ajudas de custo a seleccionadores, treinadores, monitores e praticantes no âmbito das selecções nacionais e sua participação em provas internacionais;
- f) encargos de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos seus órgãos e colaboradores, quando em serviço da FPB;
- g) subsídios ou subvenções aos seus associados ou outras entidades que promovam a modalidade, designadamente a comparticipação nas taxas dos praticantes;
- h) as relacionadas com a promoção e divulgação da modalidade junto da população em geral e dos jovens em particular;
- i) as relacionadas com a organização de acções de formação ou aperfeiçoamento;
- j) as anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- k) prémios de seguros;
- l) encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais;
- m) quaisquer outras previstas no orçamento anual aprovado.

ARTIGO 72º

(Orçamento)

1. A Direcção organiza anualmente um orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da FPB, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

2. O orçamento deve respeitar os princípios do equilíbrio orçamental, da especificação e da universalidade.

3. Depois de aprovado, o orçamento só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares ou por transferências de verbas que, em qualquer dos casos, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 73º

(Anualidade)

A contabilidade será organizada com base no ano civil.

ARTIGO 74º

(Contas e seu registo)

1. As contas da FPB são registadas em livros próprios e comprovadas por documentos elaborados de acordo com as disposições legais em vigor, sendo arquivadas ordenadamente de maneira a facilitar a respectiva localização.

2. Todas as despesas e receitas da FPB deverão ser contabilizadas de acordo com as normas e os princípios contabilísticos geralmente aceites, expressas no Plano Oficial de Contabilidade das Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

ARTIGO 75º

(Aprovação do balanço e contas)

A Direcção deve elaborar anualmente o balanço e as contas da sua gestão, os quais devem dar a conhecer de forma clara a situação económico-financeira da FPB, e promover a sua aprovação pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO SEXTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76º

(Alterações dos Estatutos)

1. A alteração aos presentes estatutos, bem como dos regulamentos complementares previstos nos mesmos, só poderá ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

2. A proposta de alteração dos estatutos apresentada pela Direcção ou por quem requereu a convocação da respectiva Assembleia Geral deverá ser enviada conjuntamente com a convocatória.

3. Só serão admitidas outras propostas para alteração dos estatutos se as mesmas se encontrarem à disposição dos associados na sede da FPB até cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral, devendo os associados não proponentes ser informados da apresentação das mesmas pelos serviços federativos pelo meio mais expedito possível, designadamente e-mail ou fax.

4. Não serão admitidas à discussão e votação as propostas que não cumpram o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

ARTIGO 77º

(Extinção e dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção ou decisão judicial nesse sentido, a FPB só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressa e especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 78º

(Liquidação e partilha)

1. Na Assembleia Geral que deliberar a dissolução da FPB será logo eleita uma Comissão liquidatária, composta por três membros, a qual deverá proceder à liquidação do património de acordo com o legalmente estabelecido e elaborar uma proposta de partilha, tendo ainda poderes para ultimar as actividades pendentes.

2. A partilha deverá ser aprovada em Assembleia Geral por pelo menos três quartos dos votos presentes.

ARTIGO 79º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as regras constantes do número 2 do artigo 3º, cabendo ao Conselho Jurisdicional emitir parecer sobre a integração das lacunas existentes em caso de dúvida.

ARTIGO 80º

(Revogação)

São revogadas todas as anteriores disposições regulamentares que contrariem o estatuído nos presentes estatutos.

ARTIGO 81º

(Vigência)

1. Os presentes estatutos entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.
2. Até essa mesma data, a Direcção, em colaboração com todos os restantes órgãos federativos, deverá apresentar para aprovação em Assembleia Geral dos actuais filiados, convocada para o efeito, propostas de todos os Regulamentos previstos na alínea d) do número 1 do artigo 55º, elaboradas em conformidade com os presentes estatutos, bem como dos valores das quotas previstas nestes que entenda deverem ser aplicadas.

ARTIGO 82º

(Regime de transição dos actuais filiados)

1. Os actuais filiados individuais da FPB considerar-se-ão desde já inscritos como praticantes licenciados a partir do dia 1 de Janeiro de 2004, desde que:
 - a) declarem expressamente, até aquela data, qual o clube através do qual passam a ser inscritos, com a concordância deste, sob pena de, não o fazendo, se considerarem inscritos através da Associação Regional que superintende na área da sua residência, com o consequente agravamento de quota, conforme previsto no número 4 do artigo 28º; e

b) seja paga a respectiva taxa de licenciamento que vier a ser fixada para o efeito até à data determinada pela Direcção.

2. Os clubes actualmente filiados na FPB, caso pretendam manter-se como associados, deverão cumprir todos os requisitos para tanto previstos nos presentes estatutos e solicitar a sua filiação ao abrigo dos mesmos, até 15 de Novembro de 2003.

3. Para efeitos do artº 47 nº2 alínea b) dos presentes estatutos contar-se-ão os anos de filiação dos clubes actualmente filiados na FPB desde que, nas duas últimas épocas desportivas, tenham realizado pelo menos uma prova federativa, nacional ou regional, ou uma prova homologada pela FPB, ou um curso de formação reconhecido por esta ou ainda tenham participado numa prova oficial.

4. Os árbitros actualmente reconhecidos pela FPB passam, sem necessidade de qualquer acto ou declaração, a estar inscritos e reconhecidos pela FPB ao abrigo dos presentes estatutos, salvo se declararem expressamente que não o pretendem.

ARTIGO 83º

(Regime de transição das actuais Comissões Regionais)

1. Até 1 de Janeiro de 2005 são também reconhecidas como Associadas da FPB, com os direitos e deveres previstos para as Associações Regionais, as actuais Comissões Regionais, com as seguintes áreas geográficas de actuação:

- a) Comissão Regional dos Açores, que superintende na região autónoma dos Açores;
- b) Comissão Regional do Algarve, que superintende no distrito de Faro;
- c) Comissão Regional do Centro, que superintende nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu;
- d) Comissão Regional de Lisboa, que superintende no distrito de Lisboa;
- e) Comissão Regional da Madeira, que superintende na região autónoma da Madeira;
- f) Comissão Regional do Norte, que superintende nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real; e
- g) Comissão Regional do Sul, que superintende nos distritos de Beja, Évora, Portalegre e Setúbal.

2. Até à data mencionada no número anterior, as actuais Comissões Regionais deverão assumir a forma de associação, legalmente constituída e com personalidade jurídica própria, nos termos dos presentes estatutos, sendo desde já assegurado o respectivo reconhecimento como associada da FPB, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam constituídas por clube ou clubes representativos de mais de metade dos praticantes licenciados na respectiva área geográfica.

3. As Comissões Regionais que até essa data não se constituam em associações conforme disposto no número anterior perdem a sua condição de associada da FPB.

4. As Comissões Regionais perdem ainda a sua qualidade de associadas da FPB, cessando o seu funcionamento, logo que sejam reconhecidas as Associações Regionais que superintendem na sua área geográfica.